



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) busca analisar a viabilidade em realizar o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos nas Unidade de Saúde da Família - USF, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Hospital Municipal, Delegacia de Polícia Civil, Serviços de Exames, Procedimentos e Cirurgias; em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS.

2. LEGISLAÇÃO

Devem ser aplicadas a este processo as seguintes Leis:

Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto Municipal nº 3.219/2020 – Tramitação de documentos digitais.

Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto Municipal nº 3.787/2023 – Enquadramento de bens

Decreto Municipal nº 3.791/2023 – Contratos e Atas Gestores e Fiscais

Decreto Federal nº 11.878 – Credenciamento

Decreto Municipal nº 3.919/2024 - Credenciamento

Lei nº 1.431, de 09 de dezembro de 2024 – LOA

Lei nº 1.409, de 01 de julho de 2024 – LDO

Lei Municipal nº 605/2007 – Criação Imprensa Oficial

Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, Procedimentos apresentação de Notas Fiscais/Faturas.

Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 – SUS

Resolução nº 31 de 13 de junho de 2025- Aprovação do TR do Conselho Municipal de Saúde.

Portaria nº 693, de 26 de junho de 2025– Nomeação Comissão Especial de Contratação

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Credenciamento de Prestadores de Serviços na área de saúde, trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de complementar a estrutura de saúde, através da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos. Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar a melhor assistência à saúde à sua população, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público.

Preconiza a Constituição Federal de 1988 o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado e aos municípios a obrigação de prestar a assistência integral à saúde, em conformidade com o artigo 196:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

A assistência à saúde é assegurada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para tanto toda a linha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a Atenção Primária à Saúde (APS) até a Média e Alta Complexidade, de forma organizada e hierarquizada, centrando suas diretrizes na qualidade do serviço prestado aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva, humanizada; com recursos humanos e técnicos oferecendo sua capacidade operacional aos serviços de saúde segundo o grau de complexidade de assistência requerida, sendo que a sua execução deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos usuários, assim como, a otimização dos recursos empregados, fazendo-se necessária, por muitas vezes, a readequação dos objetivos iniciais em face da realidade e necessidade encontradas.

A presente contratação pretendida justifica-se ao considerarmos o pujante e acelerado crescimento da população sul-chapadense fazendo-se necessária a constante reorganização dos serviços de saúde acompanhando as necessidades locais identificadas a partir da contínua territorialização e diagnóstico situacional.

Apesar da realização do último Concurso Público, que teve sua prorrogação revogada em 06/07/2023, vez que, todos os candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas originalmente já foram convocados, este não atendeu a demanda necessária e até que ocorra o próximo, torna-se imprescindível a complementação da oferta dos serviços médicos no sentido de fortalecer o quadro de profissionais com vistas a oferecer aos usuários do SUS o atendimento de suas demandas nas Unidades de Saúde da Família - USF, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Hospital Municipal, Delegacia de Polícia Civil, Serviços de Exames, Procedimentos e Cirurgias.

Nesse sentido e diante do exposto a aquisição desses serviços médicos (consultas/atendimento médico, exames, procedimentos e cirurgias), torna-se essencial, contínuo e ininterrupto por meio de prestação de serviços de saúde no âmbito municipal, assegurando assim o atendimento, tratamento e acompanhamento baseados nos princípios e diretrizes regidos pelo SUS: Universalidade, Integralidade, Equidade, Descentralização, Regionalização, Hierarquização e Participação Social.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada às Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 implementada através da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº. 1.409/2024, de 01 de julho de 2024 que visa realizar o fortalecimento da gestão da saúde.

5. DO CREDENCIAMENTO

As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da publicação do edital, permanecendo aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital.

As Pessoas Jurídicas interessadas deverão realizar as inscrições para o credenciamento de forma online no site <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

Todas as pessoas jurídicas que protocolarem a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Contratação, respeitando a ordem de protocolo dos documentos, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares.

Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e a Comissão de Contratação emitirá o Termo de Credenciamento em seu nome quando necessário, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

qual será publicado no Diário Oficial do Município.

A classificação será por ordem de protocolo em que conste todos os documentos previsto em edital para habilitação.

A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os procedimentos serão divididos em itens, conforme tabela em anexo, facultando-se ao credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse exceto para o atendimento à demanda do hospital onde o plantonista do Pronto Atendimento Médico deverá também participar da escala de remoção.

A empresa deverá credenciar somente os exames que tem capacidade técnica e operacional para realizá-los, sob pena de ser totalmente descredenciada.

Após análise da documentação recebida, será publicada a decisão da Comissão de Contratação com relação a habilitação e publicada a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido em edital, no diário oficial do município.

Após publicação da lista, conforme demanda, o Gestor designado convocará o credenciado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.

A convocação para assinatura de contrato se dará por meio de publicação em Diário Oficial do Município, onde o convocado terá o prazo de 72 horas para assinatura do contrato.

5.1 DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

- a. Para protocolar a documentação o Proponente deverá acessar o site <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br>, ir em **CONSULTA E CRIAÇÃO DE PROTOCOLO, PROTOCOLO, E CRIAR UM ACESSO** (para primeiro acesso); caso já tenha cadastro, informar e-mail e senha cadastrados.
- b. As documentações constantes no edital deverão ser protocoladas mediante abertura de protocolo, selecionando o assunto **CREDENCIAMENTO MÉDICO**.
- c. **Toda a documentação prevista no edital deverão ser digitalizadas em formato PDF.**
- d. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº. 14.133 e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- e. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente.
- f. **Não serão aceitos documentos entregues presencialmente, todo processo deverá ser online.**
- g. Ao preencher e enviar os documentos, o candidato receberá um número de protocolo por e-mail, como documento comprobatório de sua inscrição, e constará dentro do sistema 1DOC, a solicitação realizada, em seu perfil criado.
- h. Após a inscrição efetuada, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações, nem inclusão de documentos.
- i. Para alteração ou inclusão de novos documentos será necessário a abertura de um novo protocolo, desta forma o interessado passará para a última colocação, conforme sequência de protocolos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Os serviços médicos serão realizados nas Unidades de Saúde da Família - USF, Centro de Especialidades Médicas (CEM), Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Hospital Municipal, Delegacia de Polícia Civil e/ou no estabelecimento próprio do credenciado a depender do tipo de serviço contratado nos períodos e locais estipulados no cronograma efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os exames cardiológicos e oftalmológicos deverão ser realizados em consultório próprio do credenciado.

Os serviços médicos a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.

Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar os exames autorizados conforme indicado, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar a partir da data da autorização.

No ato do credenciamento, o profissional em conjunto com a gestão, definirá a agenda de trabalho por um prazo de 6 (seis) meses, passível de alteração com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar consultas, conforme escala prevista.

Por se tratar de credenciamento, todos os serviços serão divididos igualmente entre todas as empresas convocadas. Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, através da **Resolução nº 31 de 13 de junho de 2025**.

A pessoa jurídica credenciada não deverá permitir que o profissional médico se ausente ou deixe seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão nos termos do credenciamento.

Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informar e protocolar, via sistema oficial de documentos eletrônicos a Secretaria Municipal de Saúde e designar de imediato outro profissional para substituí-lo, não cabendo cancelamento da agenda programada (salvo situações excepcionais a serem informadas ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde que decidirá pelo deferimento ou não do reagendamento) sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua capacitação técnica para a Comissão de Contratação e sua remuneração deverá ser realizada pela pessoa jurídica credenciada que necessitou da substituição.

Comunicar imediatamente e protocolar, via sistema oficial de documentos eletrônicos à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário(a) Municipal de Saúde ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico, nos horários definidos, nas escalas de plantão, sobreaviso de clínico geral, auxílio de cirurgia, remoção e realização de consultas médicas.

A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

Ao concordar com os termos do credenciamento, a pessoa jurídica declara a ciência de que os profissionais médicos credenciados não farão jus a qualquer tipo de adicional devido aos servidores públicos, tais como: insalubridade, periculosidade e gratificação por atividade prisional.

Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos.

Atender o usuário do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços, assim como esclarecer seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

É dever do credenciado a participação em reuniões administrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente, assim como manter-se atualizado frente aos protocolos de atendimento existentes.

O credenciado deverá se portar de forma ética, respeitosa, empática para com a equipe de trabalho e se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

Caso o credenciado não realize os serviços solicitados pela Secretaria de Saúde no período em que foi escalado, os quantitativos serão direcionados automaticamente para o próximo credenciado da escala.

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do gestor(a) da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul.

No caso de subcontratação autorizada pela credenciante, a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais indicados pela empresa credenciada possuírem cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES).

Os atendimentos de consulta, exames e procedimentos apresentam-se em itens, sendo facultativo ao credenciante a seleção dos mesmos, exceto para o atendimento à demanda do hospital onde o plantonista do Pronto Atendimento Médico deverá também participar da escala de remoção.

Em casos no qual haja impossibilidade de realizar o atendimento pelo sistema eletrônico de atendimentos oferecido pelo município, por problemas técnicos ou de acessibilidade, o credenciado não poderá se recusar a realizar os atendimentos dos usuários agendados, devendo ser realizado de forma manual para posterior lançamento em prontuário eletrônico.

É vedada à cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

6.1 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 QUANTO AO ATENDIMENTO MÉDICO NA USF

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Trata-se da principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção do SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, sendo uma delas a Estratégia de Saúde da Família (ESF), que leva serviços multidisciplinares às comunidades por meio das Unidades de Saúde da Família (USF), estando responsável por um território adscrito e a partir da territorialização e diagnóstico situacional ofertando ações de saúde para a população.

Neste contexto, os atendimentos médicos para as Unidades de Saúde da Família deverão ser diários e respeitar os preceitos da Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, ou a que lhe substituir; da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017 ou a que lhe substituir, compreendendo: atendimento ambulatorial; consulta com observação, consulta pré-natal, consulta puerperal, consulta de puericultura, realização de pequenas cirurgias, orientação preventiva individual e coletiva, atendimentos domiciliares, pequenos procedimentos e a realização de outros serviços correlatos definidos na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS) que devem ser ofertados pelas equipes que atuam nas USFs; bem como o **cumprimento da obrigatoriedade da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais** conforme item 3.4 da Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017; da Estratégia ESUS-APS; do Protocolo Municipal de Regulação; do Caderno nº 1 – critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS; e demais legislações vigentes no Ministério da Saúde e Secretariat de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul.

Feriados, horários alternativos e demais dias trabalhados fora daqueles de funcionamento da ESF só serão pagos mediante autorização prévia da chefia imediata.

Todos os usuários deverão ser atendidos, observado o mínimo de 04 (quatro) atendimentos por hora/trabalho.

Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todas as consultas existentes e que vierem a surgir no período da sua jornada de trabalho.

É vedado ao contratado o estabelecimento da quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

No caso de recusa por parte do profissional em atender a um determinado número de consultas ou deixar de prestar atendimento estando ainda em seu horário de trabalho, este deverá apresentar justificativa por escrito e devidamente fundamentada. A recusa injustificada quanto ao atendimento enseja a rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis. A simples apresentação da justificativa não isenta o contratado da responsabilidade.

Os Médicos Convocados deverão utilizar da RENAME e REMUME para suas prescrições, quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

A simples troca de receita sem que o paciente tenha sido efetivamente examinado pelo médico não caracteriza como consulta realizada para efeito de contabilização do atendimento mínimo estipulado.

O contratado deverá realizar a troca de receita a todos os usuários que necessitarem e pertencerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ao território adscrito em que está prestando atendimento.

Quando se fizer necessária a administração de medicamento ou realização de exame que não conste da lista daqueles oferecidos pela Secretaria de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento da medicação ou da realização do exame.

Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que comunique o profissional (médico) sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.

A remuneração dos profissionais será de acordo com o cumprimento da carga horária semanal especificada conforme registro de frequência em ponto eletrônico e/ou outro que seja utilizado no momento pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais credenciados, quando chamados a prestarem os serviços constantes no presente edital, deverão fazê-lo em qualquer unidade do Município, em que houver a necessidade.

6.1.2 QUANTO AO ATENDIMENTO E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA (AAE)

As consultas e procedimentos médicos ambulatoriais serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

Os usuários deverão ser atendidos, observado o limite de 04 (quatro) atendimentos por hora/trabalho.

É vedado ao contratado determinar a quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a recusa injustificada quanto ao atendimento enseja multa rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis.

Os Médicos Credenciados deverão utilizar da RENAME e REMUME para suas prescrições, quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

A simples troca de receita sem que o paciente tenha sido efetivamente examinado pelo médico não caracteriza como consulta realizada para efeito de contabilização do atendimento mínimo estipulado.

Quando se fizer necessária a prescrição de medicamentos ou realização de exames que não constem da lista daqueles oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, o médico deverá informar ao paciente sobre a impossibilidade de fornecimento do primeiro (medicação) ou da realização do segundo (exame).

Os medicamentos do componente especializado que exijam preenchimento de laudos específicos e demais encaminhamentos deverão ser preenchidos no ato da consulta pelo profissional médico.

Caso haja necessidade de mudança de local de atendimento, bem como de horário, a Secretaria Municipal de Saúde determinará à empresa contratada que comunique seu profissional (médico) sobre o novo endereço de cumprimento de suas tarefas habituais e de acordo com o horário estabelecido.

A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (consultas e/ou exames/procedimentos/cirurgias realizadas), mediante relatório emitido pelo profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

serão contabilizados para pagamento.

6.1.2.1 CONSULTAS E EXAMES CARDIÓDICOS

6.1.2.1.1 CONSULTAS COM ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA

As consultas serão efetuadas no Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme agenda previamente programada.

Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, não serão contabilizados para pagamento.

A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (consultas realizadas), mediante relatório emitido pelo profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A credenciada responsabiliza-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

6.1.2.1.2 EXAMES CARDIOLÓGICOS

Os exames devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada.

Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados nos exames são de responsabilidade da contratada.

Para a requisição e realização dos exames, a empresa credenciada deverá obrigatoriamente seguir os protocolos de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os pacientes que aguardam os exames eletivos serão triados, contatados e encaminhados para a contratada pela Central de Regulação Municipal. A contratada não poderá absorver pacientes de demanda espontânea. Os exames serão autorizados via listagem oficial emitida pela Central de Regulação Municipal.

A contratada deverá disponibilizar aos pacientes os laudos referentes aos resultados dos exames em até 72h após a realização dos mesmos.

A contratada deverá encaminhar ao profissional da Central de Regulação Municipal designado pela Secretaria de Saúde o relatório dos exames realizados bem como a cópia do pedido emitido pelo médico solicitante, a fim de receber a autorização para emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados.

Quanto ao preparo para os exames, caberá à contratada orientar o paciente com antecedência.

A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (exames realizados) devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, pedido médico e autorização dos mesmos, relatório emitido e auditado pelo Serviço de Auditoria do Município, de acordo com os valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Conselho Municipal de Saúde, através da Resolução nº 31 de 13 de junho de 2025.

A credenciada responsabiliza-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

6.1.2.2 CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS

As consultas e exames de rotina oftalmológica devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada no município de Chapadão do Sul, **não podendo ser usadas unidades móveis.**

Os exames só podem ser executados pelos profissionais que estão vinculados à empresa credenciada.

As consultas, os exames não podem ser terceirizados devendo ser executados somente pela empresa credenciada.

Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados para exames são de responsabilidade da contratada.

A contratada deverá disponibilizar aos pacientes os laudos referentes aos resultados dos exames em até 72h após a realização dos mesmos em papel timbrado, formatado, com assinatura e RQE do profissional e cópia da imagem.

A contratada deverá encaminhar à Secretaria de Saúde o relatório dos exames contendo pedido médico, cópia da imagem e laudo emitido pela prestadora digitado, em papel timbrado, com assinatura e RQE do profissional, a fim receber a autorização para emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados.

Os retornos às consultas com a mesma especialidade, no prazo de até 15 (quinze) dias, não serão contabilizados para pagamento.

6.1.2.3 QUANTO AO ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL NO CAPS I

A credenciada deverá realizar consultas e participar da reunião de equipe, consultas domiciliares, grupos/oficinas terapêuticas e matriciamento.

A remuneração do profissional médico será efetuada mensalmente, com comprovação da carga horária através do registro em relógio ponto de 80 horas mensais, sendo 4 horas diárias obrigatoriamente.

É vedado ao contratado determinar a quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a recusa injustificada quanto ao atendimento enseja multa, rescisão do contrato e a aplicação das demais medidas cabíveis.

Realizar o cuidado integral à saúde psicossocial da população adscrita, prioritariamente no âmbito do CAPS I, e quando necessário, no domicílio, com atenção especial às populações que apresentam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

necessidades específicas.

Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida e adotada pelos gestores da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos da atenção psicossocial, e às necessidades de cuidados contínuos, considerando critérios de risco e vulnerabilidade dos casos atendidos.

Realizar atenção domiciliar às pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até o CAPS.

Realizar avaliação, diagnóstico e tratamento a pessoas portadoras de transtornos mentais e a pessoas em uso abusivo de álcool e outras drogas.

Realizar o atendimento individual para avaliação médica, diagnóstico, prescrição medicamentosa, orientações e encaminhamentos.

Acompanhar as demandas de processos de desintoxicação de usuários de substâncias psicoativas.

6.1.3 ATENDIMENTO MÉDICO, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS NO HOSPITAL MUNICIPAL

O profissional deverá realizar o atendimento de urgência e emergência de acordo com a Resolução CFM nº 2.077/2014 que preconiza o funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

A Direção Técnica e Administrativa deverá providenciar em casos de necessidade emergencial, convocação do profissional que estará de sobreaviso de acordo com a escala.

O profissional que estiver de sobreaviso deverá comparecer ao Hospital Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) minutos quando sua avaliação for solicitada pelo médico plantonista.

O profissional da escala de remoção deverá responder ao chamado no prazo de 15 (quinze) minutos e se apresentar ao estabelecimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, exceto em casos de classificação de risco vermelha de acordo com o Ministério da Saúde deverá comparecer imediatamente.

O profissional deverá elaborar e preencher documentos obrigatórios dos pacientes assistidos e/ou internados e suas respectivas altas no horário pré-estabelecido, bem como laudos e pareceres solicitados pela direção hospitalar, durante a internação do paciente.

As prescrições devem seguir a padronização de medicamentos do RENAME e REMUME conforme determinado pelo Ministério da Saúde e quando não for possível deverão emitir relatório técnico justificando a indicação medicamentosa.

É dever do credenciado a participação em reuniões administrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma recorrente, assim como manter-se atualizado frente aos protocolos de atendimento existentes.

Os profissionais médicos da área de anestesia e área cirúrgica deverão realizar cirurgias eletivas, respeitando horários do mapa cirúrgico.

Os profissionais médicos da área de cirurgia geral deverão realizar as pequenas cirurgias ambulatoriais conforme a demanda e o agendamento realizado pelo Hospital Municipal; no mínimo 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

(dez) pequenas cirurgias/mês por profissional credenciado.

Os profissionais médicos da área de anestesia e área cirúrgica terão o prazo de até 15 dias após a autorização para a realização das cirurgias eletivas, exceto se houver impedimento técnico, cabendo notificação por descumprimento desse item.

Os médicos deverão preencher os prontuários durante o período de internação hospitalar até alta do paciente.

Os médicos deverão cumprir as normas, rotinas e protocolos internos de funcionamento da instituição hospitalar.

6.1.3.1 Acompanhamento/atendimento médico em psiquiatria aos pacientes internados ou em observação no Pam do Hospital Municipal

Destinado a pessoas em sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

O médico avalia o progresso do paciente, ajusta a medicação e o plano de tratamento, e acompanha a evolução dos sintomas e do comportamento.

Em casos de crise ou necessidade de intervenção imediata, o médico pode realizar uma visita de urgência para avaliar o paciente e tomar as medidas necessárias.

Em casos de pacientes que estão sendo avaliados pela primeira vez, o médico realiza uma consulta para coletar informações, realizar exames e formular um diagnóstico.

O médico pode realizar visitas para orientar e esclarecer dúvidas sobre o tratamento, a medicação, a doença e outros aspectos relacionados à internação.

O médico pode realizar visitas para discutir o plano de alta do paciente, avaliar a necessidade de continuidade do tratamento ambulatorial e preparar o paciente para o retorno ao convívio social.

6.2 DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviços haverá o recebimento

a. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além das resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

6.3 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.4 DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em casos previamente apresentados e justificados pela credenciada e devidamente autorizado pela Administração. Sendo que a credenciada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais cadastrados pela empresa credenciada possuírem cadastro no CNES.

6.5 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 Em relação aos profissionais médicos que prestarão os serviços deverá ser apresentado:

- **Documentos pessoais** (CPF e RG ou CNH) do médico indicado;
- **Documento de identidade profissional (CRM)** do médico indicado;
- **Diploma legal de graduação** devidamente registrado no órgão ou entidade competente do médico indicado;
- **Certidão de Antecedentes Criminais do médico indicado**, da Comarca onde reside e do Estado no qual é registrado no CRM;
- **Comprovação do vínculo do profissional médico com a empresa licitante**, através de contrato social ou contrato de prestação de serviço (devidamente registrado em cartório, munido de cópia), ou carteira profissional registrada (CTPS);
- **Certidão que comprove a adimplência junto à entidade profissional da área de atuação** com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, do médico indicado.
- A credenciada deverá apresentar comprovante de **inscrição do profissional médico no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)**.
- **Currículo** contendo a qualificação técnico-profissional;

6.5.2 Em relação aos **PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS** que prestarão os serviços deverá ser apresentado:

- **Todos os documentos do item 6.5.1**;
- **Comprovação de residência na área pleiteada (especialidades)**, expedida por instituição credenciada pela CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) ou reconhecida pela AMB (Associação Médica Brasileira) em convênio com as sociedades de especialidade, conforme Resolução CFM nº 2.116/2015.

6.5.3 Em relação aos **profissionais médicos Plantonistas do PAM e de Remoção** que prestarão os serviços deverá ser apresentado:

- **Todos os documentos do item 6.5.1**
- Ter cursado ou estar cursando ou cursar em até 90 dias após início de suas atividades **Curso de Urgência e Emergência para Médicos**.

6.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

Estar em dia com a documentação exigida;

Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, ponto facial ou outro equivalente);

A falta de registro em relógio ponto poderá ser abonada pela Secretaria Municipal de Saúde, caso não tenha relógio ponto, ou, o mesmo esteja danificado, inviabilizando sua utilização. O que não dispensará o registro manual de sua presença, na entrada e saída, via Folha de Frequência, que estará disponível em todos os estabelecimentos de saúde, onde o médico atua.

A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, anexando o pedido médico e a autorização dos mesmos.

A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

6.7 PAGAMENTO

O valor estimado do credenciamento é de R\$ 13.542.582,96 (treze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

A credenciada deverá apresentar mensalmente, quando da emissão das Notas Fiscais, a descrição dos exames realizados, código de procedimento, valor e quantidade, devidamente auditados pelo Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços desde que munido de avaliação técnica da execução dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá constar o número do Termo, número do Pedido, Processo, Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação e informações bancárias para pagamento, sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento> ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000, em até 3 (três) dias úteis após o envio dos relatórios, de acordo com as condições contratuais.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O valor estabelecido é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

6.8 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

6.9 CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Por tratar-se de contratação paralela e não excludente, a convocação dos credenciados para a execução dos serviços será procedida de acordo com a ORDEM DE CREDENCIAMENTO, ou seja, o primeiro interessado que tenha feito o protocolo e após análise da documentação e confirmação de que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital sendo considerado CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

Cada novo Credenciado entrará como último na relação de credenciados existente, podendo ser convocado para assinatura de instrumento contratual, conforme demanda do órgão.

A distribuição de vagas será automática e as contratações se darão de acordo com a necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Os quantitativos foram estimados de acordo com as demandas apresentadas e embasadas pelo histórico do último credenciamento que ocorreu no ano de 2024/2025, pela pactuação para o programa Opera MS; e previsão de crescimento significativo da demanda pelos serviços de saúde, decorrente do aumento populacional local.

Algumas especialidades tiveram seus quantitativos aumentados significativamente devido aos fatores explicados conforme segue:

- **Atendimento médico em unidade de saúde da família (usf):** ampliou-se a quantidade de horas solicitadas, prevendo a abertura de mais duas equipes de atendimento médico no Esf que será inaugurado em breve no Bairro Esplanada.
- **Consultas de Angiologia/Cardiologia/Dermatologia/Otorrinolaringologia/Oftalmologia/Neurologia/ Urologia e Reumatologia:** ampliou-se o quantitativo de consultas com o objetivo de diminuir a demanda reprimida que ainda temos, de forma que com apenas o atual quantitativo tal consulta/acompanhamento seria retardado, podendo acarretar riscos de diagnósticos tardios e o não tratamento em tempo oportuno.
- **Consultas de Anestesiologia:** considerando a Resolução 2.174 de 14 de Dezembro de 2017, publicada em 27 de fevereiro de 2018 no Diário Oficial da União, em sua Edição 39, Edição: 1, p.75-84, **Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais / Conselho Federal de Medicina**, que dispõe sobre a prática do ato anestésico e em seu art. 1º determina que os médicos anestesiologistas antes da realização de qualquer anestesia, exceto nas situações de urgência e emergência, é indispensável conhecer, com a devida antecedência, as condições clínicas do paciente, cabendo ao médico anestesiologista decidir sobre a realização ou não do ato anestésico. Neste sentido, considerando o quantitativo de cirurgias eletivas realizadas fez-se necessário ampliar o quantitativo de consultas com este objetivo no atendimento ao usuário que fará o procedimento cirúrgico eletivo.
- **Outros procedimentos foram agregados** considerando as demandas reprimidas analisadas e a necessidade de implementação da oferta no município no intuito de atendimento em tempo oportuno e com consequente redução dos custos ao buscarmos o atendimento das demandas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

referência da microregião.

- **Consultas, procedimentos e exames constantes no Credenciamento de 2024 e que não foram executados se deve ao fato de não ter prestador de serviço credenciado e estes mantiveram-se em 2025 com o quantitativo necessário considerando a demanda reprimida atualmente apresentada e orçamento disponível.**

O detalhamento geral das demandas pode ser apreciado no Anexo I.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Consideradas as solicitações e as descrições dos serviços a serem prestados, contidas no processo, efetivou-se pesquisa mercadológica, visando verificar e identificar possíveis prestadores de serviços que atendam aos requisitos estabelecidos, de tal forma que se possibilite alcançar os resultados pretendidos e o atendimento das necessidades do órgão.

Os serviços solicitados possuem padrão geral, prestados por profissionais através de empresas do ramo e, as quantidades a serem executadas variam ao longo do período, de acordo com as necessidades e indicações realizadas pelo setor responsável, possibilitando a contratação de uma pluralidade de profissionais que possam prestar os serviços para um adequado atendimento ao interesse público. Diante dessa questão, optou-se pela realização de credenciamento.

Para tanto, foram realizadas pesquisas através de contratações realizadas por outros municípios, no intuito de verificar os valores praticados e estabelecer um valor, com base na média geral, a ser utilizado para a contratação em tela, levando em consideração também a disponibilidade orçamentária.

Com relação ao Credenciamento, a possibilidade de contratar todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços, torna inviável a competição, sendo permitido, portanto, que a contratação seja realizada através de inexigibilidade.

Diante dos serviços solicitados, considerados serviços continuados devido a sua essencialidade, recomenda-se, portanto, a realização de Credenciamento com formalização de termo contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, pela necessidade dos serviços e a possibilidade de contratar com todos aqueles que porventura se interessem em prestar os serviços ao município, garantindo a igualdade de condições entre todos os interessados por preço pré definido, respeitando os recursos financeiros e orçamentários.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou o parâmetro II, do Art.23, onde houve pesquisa através de aquisições e contratações similares de outros entes públicos.

No intuito de atualizar os valores praticados no processo anterior (Proc. Adm. Nº 319/2024 – Inexigibilidade nº 013/2024 – Credenciamento nº 002/2024), observamos que os mesmos sofreram pequenas alterações. Diante dessa constatação e buscando estabelecer preços condizentes com os serviços a serem contratados, foram realizadas pesquisas no mercado através de contratações realizadas por outros municípios, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

Após a extração e tratamento dos valores pesquisados chegamos aos referenciais contidos no Quadro de Cotação por Item nº 1504/25. A média geral do processo, exemplificada através do quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

demonstrativo de preços, anexo ao processo, foi estimada no valor de R\$ 13.542.582, 96 (treze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Considerando as pesquisas realizadas (anexas ao processo) e em atenção aos princípios da gestão eficiente e da razoabilidade, os preços a serem definidos e praticados no presente credenciamento foram embasados nas pesquisas realizadas e finalmente fixados pela gestora da Secretaria Municipal de Saúde.

Ficando demonstrado que os valores foram estabelecidos em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público e apresentados ao Conselho Municipal de Saúde para análise e aprovação, conforme Resolução nº 31, de 13 de junho de 2025. Adotando, portanto, medidas compreendidas como necessárias para garantir um valor justo e a continuidade na prestação dos serviços médicos em prol dos usuários do SUS.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este processo é composto por quarenta e oito (48) itens, a serem contratados através de pessoas jurídicas e executados por profissionais da área de medicina, devidamente capacitados. O processo deverá ser formalizado por Inexigibilidade de licitação, por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, através do qual a Administração Pública convocará interessados em realizar os serviços, para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto do presente processo quando convocados, conforme demanda e respeitando os recursos financeiros e orçamentários. A contratação será realizada de forma paralela e não excludente.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Compreende-se que a contratação dos itens de forma parcelada seja a solução mais viável, visto que proporcionará a possibilidade de que as empresas interessadas se credenciem e venham a prestar os serviços para o município de acordo com sua especialidade.

12. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os riscos comuns a toda contratação, não serão pontuados na presente análise de riscos, por se encontrarem previstos no Plano Básico de Fiscalização. Não havendo identificação, pela equipe, de outros riscos que mereçam ser pontuados.

O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas deverão ser consideradas pelos fiscais como acrescidas às previstas no plano de fiscalização:

Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação de Mitigação
Inconsistências ou falta de documentos necessários para a habilitação dos prestadores de serviços	Alta	- Alto - Dificuldade na seleção de prestadores qualificados, atrasos no processo de credenciamento	- - Elaborar edital de credenciamento com critérios claros e objetivos. - Realizar análise criteriosa dos documentos apresentados. - Permitir recursos em caso de indeferimento da habilitação..
Possibilidade de prestação de serviços de baixa qualidade por	Médio	- Alto - Prejuízos à saúde dos pacientes, danos à reputação da instituição credenciadora e possíveis responsabilizações legais	- Definir critérios claros de qualidade dos serviços no edital de credenciamento. - Realizar





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

parte dos credenciados, como falta de profissionais qualificados			avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados. - Estabelecer mecanismos de feedback e avaliação pelos pacientes. - Impor sanções em caso de descumprimento dos padrões de qualidade.
Insuficiência do número de credenciados para atender à demanda por serviços médicos, especialmente em horários de pico ou em áreas específicas.	Média a Alta	- Médio - Longas filas de espera, insatisfação dos pacientes e possíveis prejuízos à saúde pública.	- Realizar estudos de demanda para dimensionar a quantidade de credenciados necessária. - Incentivar a participação de diferentes prestadores de serviços, incluindo aqueles que atuam em áreas com menor oferta. - Monitorar a capacidade de atendimento e ajustar o número de credenciados conforme a necessidade.

Escala de Probabilidade (P) –Associação às chances do risco.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de Impacto (I) –Associação às consequências no caso do risco ocorrer

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

1. - CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

- Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar email e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2. - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3. - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4. - PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

4.1. - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2. - A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.

4.3. - Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

4.4. - O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

4.5. - Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

4.6. - O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, fara o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

4.7. - O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

5. - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1. - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.2. - Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

5.3. - O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6. - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

6.1. - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

7. - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Não se aplica.

8. - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

Não se aplica.

9. - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Não se aplica.

10. - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Não se aplica.

11. - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

11.1. - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.2. - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.

11.3. - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12. - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.200/0001-72

orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

12.1. - Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

12.2. - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13. - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um, bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

14. - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O gestor deverá formalizar relatório ao final do processo, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos do processo foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1. - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente, o gestor não poderá emitir relatório final.

15. - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Além daquelas consideradas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento, fazem parte as seguintes:

Manter, durante a execução do TERMO, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Acatar as normas e diretrizes determinadas pela Coordenação imediata e SMS.

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais contratuais assumidas.

Na eventual ausência do profissional médico a empresa deverá, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, designar de imediato outro profissional para substituí-lo, sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua especialidade técnica.

Executar o objeto do Termo nos prazos e formas ajustadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da categoria profissional;

Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

A empresa credenciada será responsável por diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes do Município de Chapadão do Sul, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

Usar jaleco e crachá de identificação nas dependências das unidades de saúde. Cumprir os horários e serviços estabelecidos constantes do Termo de Credenciamento, sob pena de não lhe ser remunerada a respectiva prestação.

Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.

Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.

As Empresas (pessoas jurídicas) serão igualmente responsáveis em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura a ser criadas e exigidas pela legislação. Sendo integralmente responsável pelo respeito à legislação trabalhista no que concerne aos seus empregados.

Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não verificada na execução dos serviços.

Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada. Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente um profissional médico na especialidade credenciada nos horários definidos, nas escalas de plantão, sobreaviso de especialidades e remoção; realização de consultas médicas e exames.

Poderão ser realizadas fiscalizações pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores qualificados e indicados. Caberá ao profissional aceita-las, cooperando no que for necessário.

Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciado;

A pessoa jurídica credenciada responde solidariamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na prestação dos serviços.

Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES.

Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda a documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos. Em caso de descumprimento das obrigações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 14.133/2021.

É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente processo.

Atender todos os encaminhamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Garantir aos pacientes atendimentos universal e igualitário; cordialidade; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, e medicação ministrada.

Manter um bom relacionamento com os demais membros da equipe. Nunca diminuir o respeito e a consideração técnica do paciente a um outro profissional. Não diminuir o exercício profissional de outros;

Nunca desacreditar ou menosprezar o médico ou qualquer outro profissional de saúde, valorizando sempre o seu trabalho. Quando houver diagnósticos equivocados, os mesmos devem ser primariamente debatidos e discutidos com o profissional antes de trazer algum engano moral do referido profissional perante o paciente.

Respeitar as normas internas, titulações, condutas éticas específicas e as legislações, estabelecidas pela ordem, associação ou conselho profissional das demais profissões.

Observar o Código de Ética Médica disposto na Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Em caso de transgressão das normas deontológicas; causar transtornos a outros profissionais, pacientes e administração, os infratores estarão sujeitos às penas disciplinares previstas em Lei, além de afastamento temporário do exercício das funções pela Secretaria Municipal de Saúde e descredenciamento, o qual será objeto de Parecer Jurídico competente.

14. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

O Credenciamento de profissionais/empresas tem por objetivo garantir a prestação de serviços médicos de Clínica Geral e Especialistas, e exames médicos em atendimento aos pacientes do SUS por um período de 12 (doze) meses, proporcionando aos munícipes acesso a profissionais de saúde para atendimento médico básico e consequente encaminhamento para os médicos especialistas de acordo com suas necessidades.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica

17. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O estabelecimento responsável deverá observar as legislações de tratamento e destinação dos resíduos oriundos dos procedimentos realizados, atendendo fielmente os requisitos estabelecidos pelas leis que regem o tema, sob pena de descredenciamento e responsabilização legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

18. DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

Fica designada como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação a comissão nomeada através da Portaria municipal 693, de 26 de junho de 2025.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no estudo exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde e interesses da Administração Pública Municipal. Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, e que existe viabilidade financeira e orçamentária.

Chapadão do Sul, 07 de julho de 2025.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado por:

Maiara Amaral da Costa Kuhlkamp - Responsável pela elaboração

Aprovado por:

Adriana Maura Tobal Maset
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

Anexo I

ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF)

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	SOLICITADO 2023	UTILIZADO 2023 (10 MESES)	SOLICITADO 2024 (para 06 meses)	UTILIZADO 2024 (06 MESES)	SOLICITADO 2025
1	CLÍNICA GERAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA* (ATENDIMENTO EM DIAS ÚTEIS, HORÁRIOS ESTENDIDOS E PONTO FACULTATIVO)	CLÍNICA GERAL/SAÚDE DA FAMÍLIA	HORA	12720	10448	6.120	6.120	17.272
2	CLÍNICA GERAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA* (ATENDIMENTO/ AÇÕES EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)	CLÍNICA GERAL/SAÚDE DA FAMÍLIA	HORA	180	-	90	90	180

ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIDADES (AAE)

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	SOLICITADO 2023	UTILIZADO 2023 (8 MESES)	SOLICITADO 2024 (para 06 meses)	UTILIZADO 2024 (06 meses)	SOLICITADO 2025
3	AMBULATÓRIO ANESTESIOLOGIA	ANESTESIOLOGIA	CONSULTA	100	67	250	250	1000
4	AMBULATÓRIO DE ANGIOLOGIA	ANGIOLOGIA	CONSULTA	700	474	385	385	1200
5	AMBULATÓRIO DERMATOLOGIA	DERMATOLOGIA	CONSULTA	1140	686	570	570	1800
6	AMBULATÓRIO INFECTOLOGIA	INFECTOLOGIA	CONSULTA	-	-	-	-	600
7	AMBULATÓRIO NEUROLOGIA	NEUROLOGIA	CONSULTA	1140	13	250	250	900
8	AMBULATÓRIO ORTOPIEDIA/TRAUMATOLOGIA	ORTOPIEDIA/TRAUMATOLOGIA	CONSULTA	4397	3000	2.198	2198	4396
9	AMBULATÓRIO PSIQUIATRIA	PSIQUIATRIA	CONSULTA	2300	1372	1.150	1150	2300
10	AMBULATÓRIO PSIQUIATRIA TELEINTERCONSULTA	PSIQUIATRIA	CONSULTA	-	-	-	-	1152
11	AMBULATÓRIO REUMATOLOGIA	REUMATOLOGIA	CONSULTA	900	568	450	900	1200
12	AMBULATÓRIO UROLOGIA	UROLOGIA	CONSULTA	900	641	690	690	1518



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ATENDIMENTO MÉDICO E PROCEDIMENTO EM OTORRINOLARINGOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	SOLICITADO 2023	UTILIZADO 2023 (8 meses)	SOLICITADO 2024 (para 06 meses)	UTILIZADO 2024 (06 meses)	SOLICITADO 2025
13	AMBULATÓRIO OTORRINOLARINGOLOGIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	800	265	400	400	1200
14	LARINGOSCOPIA	OTORRINOLARINGOLOGIA	PROCEDIMENTO	-	-	-	-	40

ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES EM CIRURGIA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	SOLICITADO 2023	UTILIZADO 2023 (8 meses)	SOLICITADO 2024 (para 06 meses)	UTILIZADO 2024 (06 meses)	SOLICITADO 2025
15	CONSULTA AMBULATORIAL DE CIRURGIAGERAL E/ OU APARELHO DIGESTIVO	CIRURGIAGERAL E/ OU APARELHO DIGESTIVO	CONSULTA	1880	1077	940	940	1880
16	PEQUENOS PROCEDIMENTOS	CIRURGIA GERAL E/ OU APARELHO DIGESTIVO	PROCEDIMENTO	-	-	-	-	300

ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES EM CARDIOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	SOLICITADO 2023	UTILIZADO 2023 (8 MESES)	SOLICITADO 2024 (para 06 meses)	UTILIZADO 2024 (06 meses)	SOLICITADO 2025
17	AMBULATÓRIO CARDIOLOGIA	CARDIOLOGIA	CONSULTA	2300	1673	1.150	1.150	3500
18	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	CARDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	500	500	250	250	800
19	MONITORAMENTO HOLTER 24 HORAS	CARDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	150	150	75	75	400
20	TESTE DE ESFORÇO/TESTE ERGOMÉTRICO	CARDIOLOGIA	EXAME	200	185	100	100	300

ATENDIMENTO MÉDICO E EXAME OFTALMOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	SOLICITADO 2023	UTILIZADO 2023 (8 meses)	SOLICITADO 2024 (para 06 meses)	UTILIZADO 2024 (06 meses)	SOLICITADO 2025
21	AMBULATÓRIO OFTALMOLOGIA	OFTALMOLOGIA	CONSULTA	1140	685	570	570	2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

22	GONIOSCOPIA BINOCULAR	OFTALMOLOGIA	EXAME	50	0	25	-	25
23	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	OFTALMOLOGIA	EXAME	50	0	25	-	25
24	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	OFTALMOLOGIA	EXAME	50	0	25	-	25
25	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	OFTALMOLOGIA	EXAME	50	0	25	-	25
26	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	OFTALMOLOGIA	EXAME	50	0	25	-	25
27	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	OFTALMOLOGIA	EXAME	50	0	25	-	25

ATENDIMENTO MÉDICO, PROCEDIMENTOS E REMOÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	SOLICITADO 2023	UTILIZADO 2023 (8 meses os especialistas e 10 meses clínico geral)	SOLICITADO 2024 (para 06 meses)	UTILIZADO 2024 (para 06 meses)	SOLICITADO 2025
28	PLANTONISTA MÉDICO PRESENCIAL EM PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO-PAM (Dias Úteis e Pontos Facultativos)	CLÍNICA GERAL	HORA	9.920	7320	5.292	5.292	10.584
29	PLANTONISTA MÉDICO PRESENCIAL EM PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO-PAM (Finais de Semana e Feriados)	CLÍNICA GERAL	HORA	4.720	3581	2.415	2.415	4.830
30	PLANTÃO MÉDICO DE SOBREAVISO PARA TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS E OU INTERESTADUAL (REMOÇÃO) (Finais de Semana e Feriados)	CLÍNICA GERAL	HORAS	-	-	1.380	1.380	2.760
31	PLANTÃO MÉDICO DE SOBREAVISO PARA TRANSFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS E/OU INTERESTADUAL (REMOÇÃO) (Dias Úteis e Pontos Facultativos)	CLÍNICA GERAL	HORAS	365 DIAS	274	3.024 horas	3.024	6.048
32	TRANSFERENCIA INTERMUNICIPAL E/OU INTERESTADUAL (REMOÇÃO)	CLÍNICA GERAL E/OU ESPECIALISTA	TRANSPORTE	-	333.333 km	250.000 km	250.000	450.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

33	CONSULTA MÉDICA EM PSQUIATRIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES INTERNADOS OU EM OBSERVAÇÃO NO PAM DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CHAPADAO DO SUL – MS	PSQUIATRIA/ OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	CONSULTA	-	-	--	-	120
34	DIÁRIAS POR ACOMPANHAMENTO EM PSQUIATRIA EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ATÉ 7 DIAS	PSQUIATRIA/ OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	DIA	-	-	-	-	150
35	DIÁRIAS POR ACOMPANHAMENTO EM PSQUIATRIA EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DO 8º AO 15º DIA DE INTERNAÇÃO	PSQUIATRIA/ OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	DIA	-	-	-	-	150
36	DIÁRIAS POR ACOMPANHAMENTO EM PSQUIATRIA EM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL A PARTIR DO 16º DIA DE INTERNAÇÃO	PSQUIATRIA/ OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	DIA	-	-	-	-	150
37	SOBREAVISO DE ANESTESIOLOGIA	ANESTESIOLOGIA	HORA	8.760	5.856	4.380	4.380	8.760
38	SOBREAVISO DE CIRURGIA GERAL E/OU APARELHO DIGESTIVO	CIRURGIA GERAL	HORA	8.760	5.856	4.380	4.380	8.760
39	SOBREAVISO DE CLÍNICA GERAL - INTERNAÇÃO	CARDIOLOGIA	HORA	8.760	6576	4.380	4.380	8.760
40	SOBREAVISO DE GINECOLOGIA /OBSTETRÍCIA DIURNO	GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA	HORA	8760	5856	4.380	4.380	3.036
41	SOBREAVISO DE GINECOLOGIA /OBSTETRÍCIA NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS	GINECOLOGIA/ OBSTETRÍCIA	HORA	-	-		-	5.820
42	SOBREAVISO DE ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA	ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA	HORA	8.760	5.856	4.380	4.380	8.760



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

43	SOBREAVISO DE PEDIATRIA	PEDIATRIA	HORA	8760	5856	4.380	4.380	8.760
44	SOBREAVISO DE UROLOGIA	UROLOGISTA	HORA	8760	1800	2.160	2.160	4.320
45	PRODUTIVIDADE (INTERNAÇÕES)	CLÍNICA GERAL/ ESPECIALIDADES	PROCEDIMENTO	-	-	-	-	4288
46	AUXILIAR DE CIRURGIA	CLÍNICA GERAL	PROCEDIMENTO	-	704	400	400	880

ATENDIMENTO MÉDICO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I)

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	SOLICITADO 2023	UTILIZADO 2023	SOLICITADO 2024 (para 06 meses)	UTILIZADO 2024 (para 06 meses)	SOLICITADO 2025
47	CONSULTA AMBULATORIAL NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I (CAPS I)	PSIQUIATRIA OU ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL	MÊS	960 consulta	892 consulta	720 consulta	720 consulta	12/ mês

ATENDIMENTO MÉDICO EM PEDIATRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALIDADE	UNIDADE	SOLICITADO 2023	UTILIZADO 2023	SOLICITADO 2024 (para 06 meses)	UTILIZADO 2024 (para 06 meses)	SOLICITADO 2025
48	PLANTÃO DE 4 HORAS EM PEDIATRIA EM ESF – HORÁRIO ESTENDIDO	PEDIATRIA	PLANTÃO	-	-	-	-	240



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5594-68B9-9AB9-9999

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIARA AMARAL DA COSTA KÜHLKAMP (CPF 030.XXX.XXX-07) em 10/07/2025 14:11:35
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADRIANA MAURA MASET TOBAL (CPF 076.XXX.XXX-55) em 10/07/2025 15:26:45 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/5594-68B9-9AB9-9999>